



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2017

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol

RELATOR: Senador Valdir Raupp

19 de Setembro de 2017

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre a Emenda nº 1 de Plenário (Emenda nº 1-PLEN), do Senador Cristovam Buarque, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.*



Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar a Emenda nº 1 de Plenário (Emenda nº 1-PLEN), do Senador CRISTOVAM BUARQUE, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 626, de 2011, de autoria do Senador FLEXA RIBEIRO, que *dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.*

O PLS ora mencionado, composto de seis artigos, foi inicialmente distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa. Essas comissões aprovaram a matéria e, como a decisão da CMA era terminativa, aprovou-se o projeto, sem alterações.

Cumpre destacar que, com a apresentação do Recurso nº 8, de 2013, o Projeto foi submetido à apreciação do Plenário, oportunidade em que recebeu a Emenda nº 1-PLEN, de 2013, que ora se analisa nesta CRA. No entanto, antes de retornar a esta Comissão e às demais comissões constantes do despacho inicial, em virtude da aprovação de requerimentos do nobre Senador CRISTOVAM BUARQUE, a matéria foi encaminhada ao exame das comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Assuntos Econômicos (CAE), quando recebeu, em ambas, relatório favorável à sua aprovação.

Em síntese, após o Plenário apresentar a Emenda nº 1-PLEN, de 2013, a matéria foi enviada às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação,

Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, para exame do projeto e dessa emenda; seguindo, posteriormente, às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para exame da mencionada emenda.

Na CCT, foi avaliado relatório do nobre Senador IVO CASSOL, sendo a matéria aprovada com a adoção, como subemenda, da Emenda nº 1-PLEN, de 2013, que alterou o art. 3º, inciso XII, para estabelecer como diretriz a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagem que já se encontrassem nessas condições na data de 31/1/2010, obrigatoriamente declaradas pelo órgão ambiental estadual. Na deliberação da CCT, o Senador JOÃO CAPIBERIBE apresentou Voto em Separado pela rejeição do projeto e da emenda de plenário, que restou vencido.

Na CAE, tivemos o privilégio de relatar a matéria, que foi aprovada no teor da Emenda nº 1-PLEN, de 2013, na forma da subemenda nº 1- CCT/CAE, e da Emenda nº 2-CAE, a qual apresentamos para sanar imprecisão vocabular do uso, ao longo do PLS, do termo “biomas Cerrado e Campos Gerais” localizados na Amazônia. Esclarecemos que, também, relatamos a matéria na CDR, oportunidade em que se acatou tanto a Emenda nº 1-PLEN, de 2013, na forma da Subemenda nº 1-CCT/CAE/CDR, como a Emenda nº 2-CAE/CDR.

Não foram apresentadas outras emendas ao PLS.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso III e VIII do art. 104-B do RISF, compete à CRA opinar sobre proposições que tratem de agricultura, pecuária e abastecimento, bem como do uso e conservação do solo na agricultura. Como esta Comissão já se manifestou quanto ao mérito do PLS nº 626, de 2011, analisa-se, na oportunidade, as Emenda nº 1-PLEN, inclusive a Subemenda nº 1-CCT/CAE/CDR, e a Emenda nº 2-CAE/CDR apresentadas a esse Projeto.

Entendemos que a Emenda em tela é compatível com a ordem jurídica vigente, atendendo, também, às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, consideramos que a Emenda nº 1-PLEN seja importante para impedir a criação indiscriminada de novas áreas degradadas



e de pastagens irregulares na região amazônica, uma vez que possibilita o estabelecimento de data limite para a definição dessas áreas. Assim, caso não se observe a data limite estabelecida, a área deve ser recuperada para o restabelecimento da mata nativa ou das características originais do bioma atingido.

A ampliação da produção de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, desde que observadas as restrições relativas às alterações ambientais e ao limite temporal supramencionado, possibilitará a elevação da produtividade da terra e do trabalho naquelas áreas ocupadas, predominantemente, por atividades pouco produtivas, contribuindo para a geração de riqueza e empregos. Portanto, entendemos que a Emenda que ora se analisa contribui para a promoção do uso e da conservação do solo nos biomas da Amazônia Legal. Assim, entendemos que a Emenda deva ser acatada na forma da Subemenda nº 1-CCT/CAE/CDR, que aprimora a peça legislativa.

Por oportuno, entendemos fundamental, também, acatar a Emenda nº 2-CAE/CDR, para que seja sanada imprecisão vocabular do uso do termo “biomas Cerrado e Campos Gerais” localizados na Amazônia, o que contribui para aperfeiçoar o Projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo **acatamento** da Emenda nº 1- PLEN, de 2013, na forma da Subemenda nº 1-CCT/CAE/CDR, e da Emenda nº 2-CAE/CDR.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CRA, 19/09/2017 às 11h - 24ª, Extraordinária
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. ROSE DE FREITAS
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO
DÁRIO BERGER	PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FÁTIMA BEZERRA	1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
PAULO ROCHA	2. GLEISI HOFFMANN	
REGINA SOUSA	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	4. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DALIRIO BEBER	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	2. DAVI ALCOLUMBRE	
RONALDO CAIADO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
IVO CASSOL	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO	
VAGO	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. TELMÁRIO MOTA	
CIDINHO SANTOS	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
AIRTON SANDOVAL

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 626/2011)

NA 24^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CRA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VALDIR RAUPP, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CRA, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 1-PLEN, NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 1-CCT/CAE/CDR/CRA, E À EMENDA Nº 2-CAE/CDR/CRA.

19 de Setembro de 2017

Senador IVO CASSOL

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária